ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 221

de 22 de março de 1973

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO, PARA ADQUIRIR POR COMPRA MÁQUINAS RODOVIÁRIAS.

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa/ de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP, instituído pela Lei / complementar nº 8, de 3/12/72, regulamentada pelo Resolução nº 183, de 27-4-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de Máquinas Rodoviárias, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exibidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a)-alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciáriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b)-vinculação de parte das quotas do Município no Fundo / de Participação dos Municípios, destinadas as despesas de capital, em montante para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mais juros e correção monetária, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária.

5 - SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

4.0.0.0-4.2 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações.

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

.....

.....

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 22 de março de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.